LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 149/2022, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a rejeição, pela Câmara Municipal, do Veto Parcial nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a comunicação do Veto foi recebida pelo Poder Executivo em 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo de 48 horas, previsto no § 9º do Artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, para que o Prefeito promulgasse o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da numeração sequencial de Lei Complementar pelo Chefe do Poder Executivo em data de 11 de agosto de 2023, por meio do protocolo nº 001046/2023, eu PROMULGO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera a Seção VI – Órgão de Controle Interno da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**SEÇÃO VI**
Órgão de Controle Legislativo

Subseção Única
Da Controladoria Geral Legislativa

Art. 16. A Controladoria Geral Legislativa é um órgão de controle subordinado à Presidência, com a finalidade de efetivar a avaliação da gestão pública de competência da Câmara

Municipal e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que se relaciona à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Complementar Federal n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Federal n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). **(NR)**

Parágrafo único. A Controladoria será dirigida pelo Controlador-Geral Legislativo, e na sua ausência ou impedimentos, pelo Controlador Interno Legislativo, sendo diretamente subordinado à Presidência." **(NR)**

Art. 16-A. A Controladoria Geral Legislativa terá a seguinte estrutura funcional:

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**1**
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	EFETIVO	XV	1

Art. 2º. Altera o Artigo 19 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** Caput Inalterado.

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	COMISSÃO	XV	1
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	COMISSÃO	XV	1
ANALISTA LEGISLATIVO	EFETIVO	XIV	1
ASSISTENTE LEGISLATIVO	EFETIVO	XIV	6
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**14**

Art. 3°. Altera o Artigo 21 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Caput Inalterado.

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COMISSÃO	XV	1

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO	COMISSÃO	XV	1
GERENTE DE COMPRAS	COMISSÃO	XV	1
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	EFETIVO	XIV	1
PSICÓLOGO	EFETIVO	XIV	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	1
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EFETIVO	XIV	2
SUPERVISOR DE PROTOCOLO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**3**
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**14**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	4
ALMOXARIFE	EFETIVO	XIV	1
ARQUIVISTA	**EFETIVO**	**XIV**	**1**
MOTORISTA	EFETIVO	XIV	1

Art. 4°. Altera o Artigo 23 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Caput Inalterado.

CARGO	PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES ANEXO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
DIRETOR DE IMPRENSA	COMISSÃO	XV	1
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	XV	1
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	COMISSÃO	XV	1
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	COMISSÃO	XV	2
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO (NR)	**COMISSÃO**	**XV**	**2**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	XIV	1

Art. 5º. Altera o inciso XII do Artigo 34 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Caput Inalterado.

XII- Promoção: passagem do servidor público efetivo de um nível para outro superior em sentido horizontal e vertical, na Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, decorrente do alcance de níveis de formação superior ao exigido como requisito para o cargo, na mesma classe e cargo a que pertence". **(NR)**

Art. 6º. Altera o Artigo 37 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Ficam estabelecidos os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, conforme o Anexo III desta Lei." **(NR)**

Art. 7º. Altera o Art. 50 e seu Parágrafo, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Somente poderão concorrer à progressão os servidores que estiverem no efetivo exercício de seu cargo, excetuando os que estiverem respondendo por função gratificada e/ou ocupando cargo de provimento comissionado, pertencente à Câmara Municipal de São Mateus. **(NR)**

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o servidor que se encontrar cedido à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, as Prefeituras e Câmaras Conveniadas e a órgão pertencente ao Governo Estadual, desde que sua função tenha correlação com as atribuições do seu cargo efetivo ou hierarquicamente superior." **(NR)**

Art. 8º. Altera o Art. 53, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.53. A promoção é a passagem do servidor público efetivo pelo critério de merecimento de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, em sentido horizontal e vertical, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico." **(NR)**

Art. 9º. Altera o Art. 54, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Para fazer jus à promoção, o servidor deverá cumulativamente: **(NR)**

I. ter cumprido o estágio probatório;
II. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
III. ter cumprido as normas dispostas no regulamento específico, instituído por esta Casa de Leis."

Art. 10. Insere o Art. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F e 55-G à Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

"**Art. 55-A.** O servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados terá direito, quando da concessão da promoção, à percepção concomitante de 02 (dois) padrões de vencimento:

I. conclusão do ensino médio;
II. conclusão de curso de graduação;
III conclusão de cursos de especializações (pós-graduações) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
IV. conclusão de curso de mestrado;
V. conclusão do curso de doutorado.

Parágrafo Único. Só fará jus à percepção concomitante de 02 (dois) padrões de vencimentos o servidor cujos cursos mencionados nos incisos III, IV e V tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

Art. 55-B. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção concomitante de 01 (um) padrão de vencimento é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma de legislação em vigor.

Art. 55-C. Os certificados de cursos exigidos como pré-requisito para ingresso no Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Mateus nos termos desta lei não lhes darão direito ao benefício estabelecidos nos Arts. 53 e 55-A.

Art. 55-D. As promoções serão processadas pela Câmara Municipal de São Mateus 01 (uma) vez ao ano, no mês de julho para concessão a partir do primeiro exercício seguinte.

Art. 55-E. Os regulamentos referentes à concessão da promoção serão previstos em regulamento específico.

Parágrafo Único. A Câmara deverá regulamentar por meio de Resolução, os requisitos para promoção, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar a partir da vigência desta lei, não podendo a omissão por parte da Câmara, acarretar prejuízos ao servidor.

Art. 55-F. Somente serão consideradas para fins das promoções horizontal e vertical de que tratam os Arts. 53 e 55-A as titulações adquiridas pelo servidor depois do ingresso na Câmara Municipal de São Mateus.

Parágrafo Único. O Servidor que no período estabelecido no Art. 55-D, estiver exercendo cargo de comissão ou função de confiança concorrerá automaticamente à promoção, desde que apresentando a solicitação.

Art. 55-G. O servidor não poderá pleitear a concessão das promoções horizontal e vertical, quando:

I. Licenciado e/ou afastado, sem remuneração para o Poder Legislativo Municipal, do exercício do cargo de carreira que ocupa;
II. Licenciado, com base no que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos, observando o disposto na Resolução que regulamentará os requisitos, em cumprimento do que prevê o Parágrafo Único do Art. 55-E, desta Leis;
III. Quando licenciados para exercer mandato eletivo, em cumprimento do que dispõe o Art.38 da CF/88."

Art. 11. Revoga o parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022 e insere os parágrafos primeiro e segundo, que terá a seguinte redação:

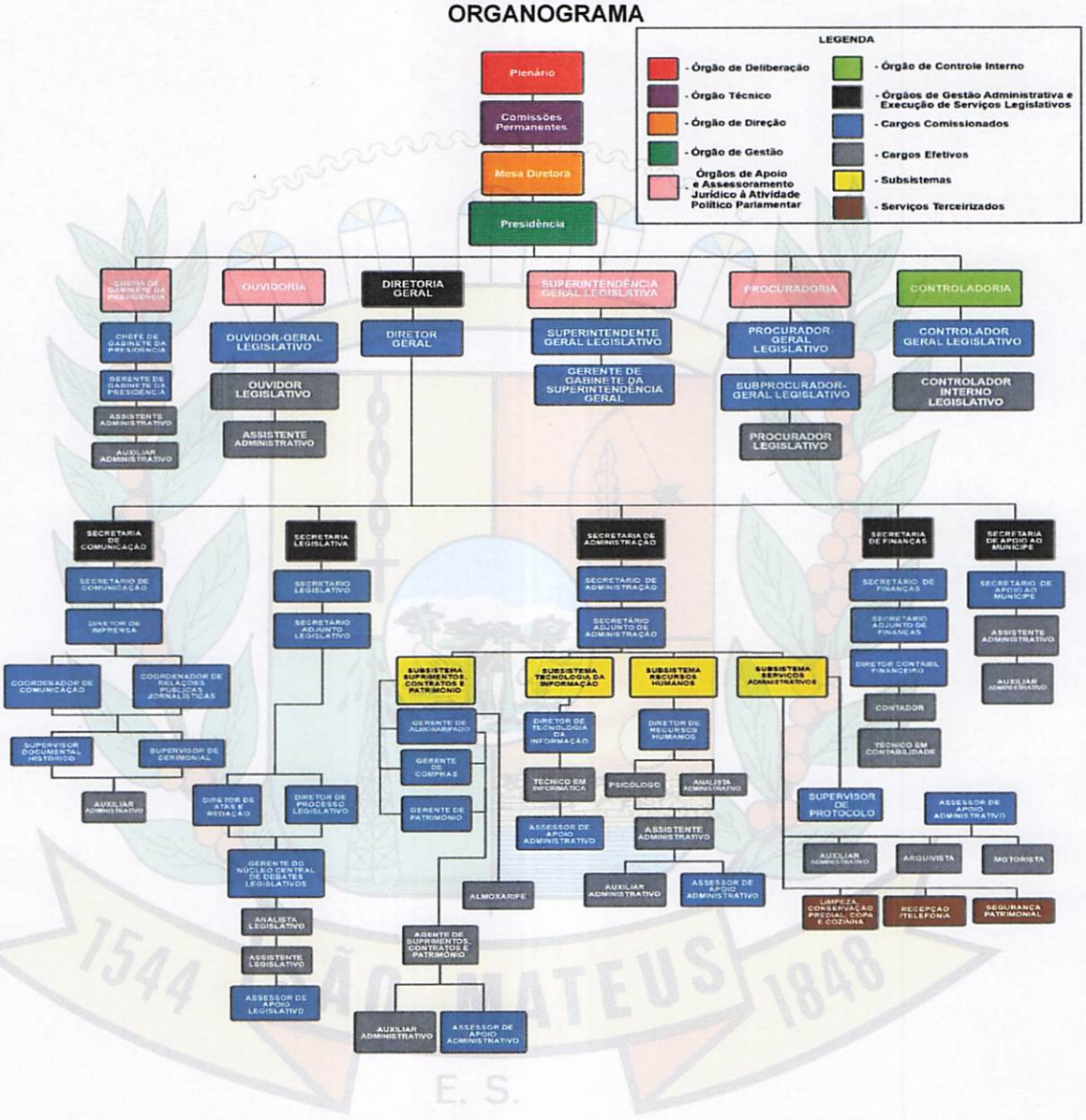
"**Art. 57**. Inalterado.

§1º. A Mesa Diretora deverá baixar ato normativo, por meio de Portaria, efetuando o devido enquadramento dos servidores efetivos atuais, obedecendo o disposto no gráfico constante do Anexo XIV, da presente lei, observando a faixa de vencimentos da classe que os mesmos ocupavam mediante atos concessórios com base na Resolução 001/1996.

§2º. Os servidores públicos efetivos atuais que não concordarem com o resultado do seu enquadramento poderão requerer a revisão ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Altera o Anexo I – Organograma, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ORGANOGRAMA



Art. 13. Altera o Anexo III – Relação de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	CBO	CÓDIGO	CLASSE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-05	CNFEI01	I
ALMOXARIFE	4141-05	CNFEI02	I
MOTORISTA	7823-05	CNFEI04	I

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	CNMEII01	II
ASSISTENTE LEGISLATIVO	4110-10	CNMEII02	II
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3132-20	CNTEIII01	III
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3511-05	CNTEIII02	III
OUVIDOR LEGISLATIVO	1423-40	CNSEIV01	IV
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	4110-10	CNSEIV02	IV
ARQUIVISTA	**4151-05**	**CNSEV03**	**IV**
PSICÓLOGO	2515-40	CNSEV01	V
ANALISTA ADMINISTRATIVO	2521-05	CNSEV02	V
ANALISTA LEGISLATIVO	2410-40	CNSEV03	V
CONTADOR	2522-10	CNSEVI01	VI
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	4101-05	CNSEVI02	VI
PROCURADOR LEGISLATIVO	2412-25	CNSEVI03	VI

Art. 14. Altera o Anexo IV – Relação de Cargos Comissionados, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	CBO	CÓDIGO	GRUPO
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	4110-10	CNFCI01	I
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	4110-10	CNFCI02	I
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	4101-05	CNMCII01	II
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	4101-05	CNMCII02	II
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO	4101-05	CNMCII03	II
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1423-10	CNMCIII01	III
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	1423-25	CNMCIII02	III
OUVIDOR GERAL LEGISLATIVO	1423-40	CNSCIV01	IV
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1114-15	CNMCIV02	IV
GERENTE DE ALMOXARIFADO	1424-15	CNMCIV03	IV
GERENTE DE COMPRAS	1424-05	CNMCIV04	IV
GERENTE DE PATRIMÔNIO	4102-20	CNMCIV05	IV
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	1421-05	CNMCIV06	IV
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1114-15	CNMCIV07	IV
DIRETOR DE IMPRENSA	2611-15	CNMCV01	V
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	4102-35	CNMCV02	V
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCV03	V
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1232-05	CNMCV04	V
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	1114-15	CNMCV05	V
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1236-05	CNMCV06	V
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1114-15	CNMCVI01	VI

SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	1114-15	CNMCVI02	VI
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCVI03	VI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1114-15	CNMCVII01	VII
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1114-15	CNMCVII02	VII
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCVII03	VII
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE	1114-15	CNMCVII04	VII
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1114-15	CNMCVII05	VII
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1114-15	CNMCVII06	VII
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	2412-25	CNSCVII07	VII
DIRETOR-GERAL	1231-05	CNMCVIII01	VIII
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	1231-10	CNMCVIII02	VIII
CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	**2522-05**	**CNMCVIII03**	**VIII**
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	2412-25	CNSCVIII04	VIII

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS CARGOS				
NOMENCLATURA		FORMA DE PROVIMENTO	GRUPO	ORDEM
CNF	CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	C = COMISSÃO	I a VIII	01 a 07
CNM	CARGO DE NÍVEL MÉDIO		Padrão Remuneratório	Número de ordem do grupo
CNS	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR			

Art. 15. Altera o Anexo V – Tabela de Quantidade de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V
TABELA DE QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
ALMOXARIFE	1
MOTORISTA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4
ASSISTENTE LEGISLATIVO	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4
OUVIDOR LEGISLATIVO	1
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	1
ARQUIVISTA	**1**
PSICÓLOGO	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
ANALISTA LEGISLATIVO	1
CONTADOR	1

CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	1
PROCURADOR LEGISLATIVO	2
TOTAL	**35**

Art. 16. Altera o Anexo VI – Tabela de Quantidade de Cargos Comissionados, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI
TABELA DE QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO (NR)	**14**
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (NR)	**14**
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	2
SUPERVISOR DE PROTOCOLO (NR)	**3**
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO (NR)	**2**
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	1
OUVIDOR GERAL LEGISLATIVO	1
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	1
GERENTE DE COMPRAS	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO	1
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	1
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1
DIRETOR DE IMPRENSA	1
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	1
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	1
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	1
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE	1
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	1
DIRETOR-GERAL	1
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	1

CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	**1**
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	1
TOTAL (NR)	**64"**

Art. 17. Altera o Anexo VII – Tabela de Vencimentos Por Classe de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS POR CLASSE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	R$ 1.400,00
ALMOXARIFE		
ARQUIVISTA		
MOTORISTA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	R$ 2.454,91
ASSISTENTE LEGISLATIVO		
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	R$ 2.528,56
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
OUVIDOR LEGISLATIVO	IV	R$ 2.845,91
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO		
ARQUIVISTA		
PSICÓLOGO	V	R$ 3.203,10
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
ANALISTA LEGISLATIVO		
CONTADOR	VI	R$ 3.605,12
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO		
PROCURADOR LEGISLATIVO		

Art. 18. Altera o Anexo VIII – Tabela de Vencimentos Por Grupo de Cargo Comissionados, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	GRUPO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	I	R$ 1.400,00
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO		
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	II	R$ 2.000,00
SUPERVISOR DE PROTOCOLO		
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO		

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	III	R$ 2.500,00
OUVIDOR-GERAL LEGISLATIVO GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GERENTE DE ALMOXARIFADO GERENTE DE COMPRAS GERENTE DE PATRIMÔNIO GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	IV	R$ 3.000,00
DIRETOR DE IMPRENSA DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	V	R$ 4.052,65
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	VI	R$ 6.500,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS SECRETÁRIO LEGISLATIVO SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	VII	R$ 6.704,50
DIRETOR-GERAL SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO **CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO** PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	VIII	R$ 6.800,00

Art. 19. Altera o Anexo IX – Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, constante, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS – DOS CARGOS EM EXTINÇÃO E DOS NOVOS CONCURSADOS"

CARGOS EM EXTINÇÃO
(EFETIVOS ATUAIS)

Classe I – Vigia

CLASSE		I				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 1.320,00					
1	R$ 1.372,80	1				
2	R$ 1.427,71	2				
3	R$ 1.484,82	3	1			
4	R$ 1.544,21	4	2			
5	R$ 1.605,98	5	3	1		
6	R$ 1.670,22	6	4	2		
7	R$ 1.737,03	7	5	3	1	
8	R$ 1.806,51	8	6	4	2	
9	R$ 1.878,77	9	7	5	3	1
10	R$ 1.953,92	10	8	6	4	2
11	R$ 2.032,08	11	9	7	5	3
12	R$ 2.113,36	12	10	8	6	4
13	R$ 2.197,89	13	11	9	7	5
14	R$ 2.263,83	14	12	10	8	6
15	R$ 2.331,74	15	13	11	9	7
16	R$ 2.401,69	16	14	12	10	8
17	R$ 2.473,74	17	15	13	11	9
18	R$ 2.547,95	18	16	14	12	10
19	R$ 2.624,39	19	17	15	13	11
20	R$ 2.703,12	20	18	16	14	12
21	R$ 2.784,21		19	17	15	13
22	R$ 2.867,74		20	18	16	14
23	R$ 2.953,77			19	17	15
24	R$ 3.042,38			20	18	16
25	R$ 3.133,65				19	17
26	R$ 3.227,66				20	18
27	R$ 3.324,49					19
28	R$ 3.424,22					20
29	R$ 3.526,95					
30	R$ 3.632,76					

Classe II – Assistente Legislativo

CLASSE		II					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.454,91						
1	R$ 2.553,11		1				
2	R$ 2.655,23		2				
3	R$ 2.761,44		3	1			
4	R$ 2.871,90		4	2			
5	R$ 2.986,78		5	3	1		
6	R$ 3.106,25		6	4	2		
7	R$ 3.230,50		7	5	3	1	
8	R$ 3.359,72		8	6	4	2	
9	R$ 3.494,11		9	7	5	3	1
10	R$ 3.633,87		10	8	6	4	2
11	R$ 3.779,22		11	9	7	5	3
12	R$ 3.930,39		12	10	8	6	4
13	R$ 4.087,61		13	11	9	7	5
14	R$ 4.251,11		14	12	10	8	6
15	R$ 4.421,15		15	13	11	9	7
16	R$ 4.553,78		16	14	12	10	8
17	R$ 4.690,39		17	15	13	11	9
18	R$ 4.831,10		18	16	14	12	10
19	R$ 4.976,03		19	17	15	13	11
20	R$ 5.125,31		20	18	16	14	12
21	R$ 5.279,07		21	19	17	15	13
22	R$ 5.437,44		22	20	18	16	14
23	R$ 5.600,56		23	21	19	17	15
24	R$ 5.768,58		24	22	20	18	16
25	R$ 5.941,64			23	21	19	17
26	R$ 6.119,89			24	22	20	18
27	R$ 6.303,49				23	21	19
28	R$ 6.492,59				24	22	20
29	R$ 6.687,37					23	21
30	R$ 6.887,99					24	22
31	R$ 7.094,63						23
32	R$ 7.307,47						24

Classe III – Técnico em Contabilidade

CLASSE		III				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 2.528,56					
1	R$ 2.629,70		1			
2	R$ 2.734,89		2			
3	R$ 2.844,29		3	1		
4	R$ 2.958,06		4	2		
5	R$ 3.076,38		5	3	1	
6	R$ 3.199,44		6	4	2	
7	R$ 3.327,42		7	5	3	1
8	R$ 3.460,52		8	6	4	2
9	R$ 3.598,94		9	7	5	3
10	R$ 3.742,90		10	8	6	4
11	R$ 3.892,62		11	9	7	5
12	R$ 4.048,32		12	10	8	6
13	R$ 4.210,25		13	11	9	7
14	R$ 4.378,66		14	12	10	8
15	R$ 4.553,81		15	13	11	9
16	R$ 4.735,96		16	14	12	10
17	R$ 4.878,04		17	15	13	11
18	R$ 5.024,38		18	16	14	12
19	R$ 5.175,11		19	17	15	13
20	R$ 5.330,36		20	18	16	14
21	R$ 5.490,27		21	19	17	15
22	R$ 5.654,98		22	20	18	16
23	R$ 5.824,63			21	19	17
24	R$ 5.999,37			22	20	18
25	R$ 6.179,35				21	19
26	R$ 6.364,73				22	20
27	R$ 6.555,67					21
28	R$ 6.752,34					22
29	R$ 6.954,91					
30	R$ 7.163,56					
31	R$ 7.378,47					

Classe III – Técnico em Contabilidade

CLASSE		III					
Progressão/ Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.528,56						
1	R$ 2.629,70		1				
2	R$ 2.734,89		2				
3	R$ 2.844,29		3	1			
4	R$ 2.958,06		4	2			
5	R$ 3.076,38		5	3	1		
6	R$ 3.199,44		6	4	2		
7	R$ 3.327,42		7	5	3	1	
8	R$ 3.460,52		8	6	4	2	
9	R$ 3.598,94		9	7	5	3	1
10	R$ 3.742,90		10	8	6	4	2
11	R$ 3.892,62		11	9	7	5	3
12	R$ 4.048,32		12	10	8	6	4
13	R$ 4.210,25		13	11	9	7	5
14	R$ 4.378,66		14	12	10	8	6
15	R$ 4.553,81		15	13	11	9	7
16	R$ 4.735,96		16	14	12	10	8
17	R$ 4.925,40		17	15	13	11	9
18	R$ 5.122,42		18	16	14	12	10
19	R$ 5.327,32		19	17	15	13	11
20	R$ 5.540,41		20	18	16	14	12
21	R$ 5.762,03		21	19	17	15	13
22	R$ 5.934,89		22	20	18	16	14
23	R$ 6.112,94		23	21	19	17	15
24	R$ 6.296,33		24	22	20	18	16
25	R$ 6.485,22		25	23	21	19	17
26	R$ 6.679,78			24	22	20	18
27	R$ 6.880,17			25	23	21	19
28	R$ 7.086,58				24	22	20
29	R$ 7.299,18				25	23	21
30	R$ 7.518,16					24	22
31	R$ 7.743,70					25	23
32	R$ 7.976,01						24
33	R$ 8.215,29						25
34	R$ 8.461,75						

Classe VII – Assistente Legislativo e Técnico em Contabilidade

CLASSE		VII				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 6.704,50					
1	R$ 6.972,68		1			
2	R$ 7.251,59		2			
3	R$ 7.541,65		3	1		
4	R$ 7.843,32		4	2		
5	R$ 8.157,05		5	3	1	
6	R$ 8.483,33		6	4	2	
7	R$ 8.822,66		7	5	3	1
8	R$ 9.175,57		8	6	4	2
9	R$ 9.542,59		9	7	5	3
10	R$ 9.924,29		10	8	6	4
11	R$ 10.321,26		11	9	7	5
12	R$ 10.734,11		12	10	8	6
13	R$ 11.163,47		13	11	9	7
14	R$ 11.610,01		14	12	10	8
15	R$ 12.074,41		15	13	11	9
16	R$ 12.436,64		16	14	12	10
17	R$ 12.809,74		17	15	13	11
18	R$ 13.194,03		18	16	14	12
19	R$ 13.589,85		19	17	15	13
20	R$ 13.997,55		20	18	16	14
21	R$ 14.417,48		21	19	17	15
22	R$ 14.850,00		22	20	18	16
23	R$ 15.295,50		23	21	19	17
24	R$ 15.754,37			22	20	18
25	R$ 16.227,00			23	21	19
26	R$ 16.713,81				22	20
27	R$ 17.215,22				23	21
28	R$ 17.731,68					22
29	R$ 18.263,63					23
30	R$ 18.811,54					
31	R$ 19.375,89					
32	R$ 19.957,17					

Níveis de Formação:

- **F** – Nível fundamental;
- **M** – Nível Médio;
- **G** – Graduação dentro de área de atuação;
- **E** – Especialização/Pós graduação/MBA dentro da área de atuação;
- **MS** – Mestrado dentro da área de atuação;
- **DR** – Doutorado dentro da área de atuação.

NOVOS EFETIVOS

Classe I – Auxiliar Administrativo, Almoxarife e Motorista

CLASSE		I				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 1.400,00					
1	R$ 1.442,00	1				
2	R$ 1.485,26	2				
3	R$ 1.529,82	3	1			
4	R$ 1.575,71	4	2			
5	R$ 1.622,98	5	3	1		
6	R$ 1.671,67	6	4	2		
7	R$ 1.721,82	7	5	3	1	
8	R$ 1.773,47	8	6	4	2	
9	R$ 1.826,67	9	7	5	3	1
10	R$ 1.881,47	10	8	6	4	2
11	R$ 1.937,91	11	9	7	5	3
12	R$ 1.996,05	12	10	8	6	4
13	R$ 2.055,93	13	11	9	7	5
14	R$ 2.117,61	14	12	10	8	6
15	R$ 2.181,14	15	13	11	9	7
16	R$ 2.246,57	16	14	12	10	8
17	R$ 2.313,97	17	15	13	11	9
18	R$ 2.383,39	18	16	14	12	10
19	R$ 2.454,91	19	17	15	13	11
20	R$ 2.528,56	20	18	16	14	12
21	R$ 2.604,42		19	17	15	13
22	R$ 2.682,55		20	18	16	14
23	R$ 2.763,03			19	17	15
24	R$ 2.845,91			20	18	16
25	R$ 2.931,29				19	17
26	R$ 3.019,23				20	18
27	R$ 3.109,81					19
28	R$ 3.203,10					20
29	R$ 3.299,19					
30	R$ 3.398,17					
31	R$ 3.500,12					

Classe II – Assistentes Administrativo e Legislativo

CLASSE		II					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.454,91						
1	R$ 2.528,56		1				
2	R$ 2.604,42		2				
3	R$ 2.682,55		3	1			
4	R$ 2.763,03		4	2			
5	R$ 2.845,91		5	3	1		
6	R$ 2.931,29		6	4	2		
7	R$ 3.019,23		7	5	3	1	
8	R$ 3.109,81		8	6	4	2	
9	R$ 3.203,10		9	7	5	3	1
10	R$ 3.299,19		10	8	6	4	2
11	R$ 3.398,17		11	9	7	5	3
12	R$ 3.500,12		12	10	8	6	4
13	R$ 3.605,12		13	11	9	7	5
14	R$ 3.713,27		14	12	10	8	6
15	R$ 3.824,67		15	13	11	9	7
16	R$ 3.939,41		16	14	12	10	8
17	R$ 4.057,59		17	15	13	11	9
18	R$ 4.179,32		18	16	14	12	10
19	R$ 4.304,70		19	17	15	13	11
20	R$ 4.433,84		20	18	16	14	12
21	R$ 4.566,86			19	17	15	13
22	R$ 4.703,88			20	18	16	14
23	R$ 4.845,00				19	17	15
24	R$ 4.990,35				20	18	16
25	R$ 5.140,06					19	17
26	R$ 5.294,26					20	18
27	R$ 5.453,09						19
28	R$ 5.616,68						20
29	R$ 5.785,18						

Classe III – Técnicos em Informática e Contabilidade

CLASSE		III				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 2.528,56					
1	R$ 2.604,42			1		
2	R$ 2.682,55			2		
3	R$ 2.763,03			3	1	
4	R$ 2.845,91			4	2	
5	R$ 2.931,29			5	3	1
6	R$ 3.019,23			6	4	2
7	R$ 3.109,81			7	5	3
8	R$ 3.203,10			8	6	4
9	R$ 3.299,19			9	7	5
10	R$ 3.398,17			10	8	6
11	R$ 3.500,12			11	9	7
12	R$ 3.605,12			12	10	8
13	R$ 3.713,27			13	11	9
14	R$ 3.824,67			14	12	10
15	R$ 3.939,41			15	13	11
16	R$ 4.057,59			16	14	12
17	R$ 4.179,32			17	15	13
18	R$ 4.304,70			18	16	14
19	R$ 4.433,84			19	17	15
20	R$ 4.566,86			20	18	16
21	R$ 4.703,87				19	17
22	R$ 4.844,99				20	18
23	R$ 4.990,34					19
24	R$ 5.140,05					20
25	R$ 5.294,25					
26	R$ 5.453,08					
27	R$ 5.616,67					

Classe IV – Ouvidor Legislativo, Agente de Suprimentos, Contratos e Patrimônio e Arquivista

CLASSE		IV					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 2.845,91						
1	R$ 2.931,29			1			
2	R$ 3.019,23			2			
3	R$ 3.109,81			3	1		
4	R$ 3.203,10			4	2		
5	R$ 3.299,19			5	3	1	
6	R$ 3.398,17			6	4	2	
7	R$ 3.500,12			7	5	3	1
8	R$ 3.605,12			8	6	4	2
9	R$ 3.713,27			9	7	5	3
10	R$ 3.824,67			10	8	6	4
11	R$ 3.939,41			11	9	7	5
12	R$ 4.057,59			12	10	8	6
13	R$ 4.179,32			13	11	9	7
14	R$ 4.304,70			14	12	10	8
15	R$ 4.433,84			15	13	11	9
16	R$ 4.566,86			16	14	12	10
17	R$ 4.703,87			17	15	13	11
18	R$ 4.844,99			18	16	14	12
19	R$ 4.990,34			19	17	15	13
20	R$ 5.140,05			20	18	16	14
21	R$ 5.294,25				19	17	15
22	R$ 5.453,08				20	18	16
23	R$ 5.616,67					19	17
24	R$ 5.785,17					20	18
25	R$ 5.958,73						19
26	R$ 6.137,49						20
27	R$ 6.321,61						

Classe V – Psicólogo e Analistas Administrativo e Legislativo

CLASSE		V				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R$ 3.203,10					
1	R$ 3.299,19			1		
2	R$ 3.398,17			2		
3	R$ 3.500,12			3	1	
4	R$ 3.605,12			4	2	
5	R$ 3.713,27			5	3	1
6	R$ 3.824,67			6	4	2
7	R$ 3.939,41			7	5	3
8	R$ 4.057,59			8	6	4
9	R$ 4.179,32			9	7	5
10	R$ 4.304,70			10	8	6
11	R$ 4.433,84			11	9	7
12	R$ 4.566,86			12	10	8
13	R$ 3.605,12			13	11	9
14	R$ 3.713,27			14	12	10
15	R$ 3.824,67			15	13	11
16	R$ 3.939,41			16	14	12
17	R$ 4.057,59			17	15	13
18	R$ 4.179,32			18	16	14
19	R$ 4.304,70			19	17	15
20	R$ 4.433,84			20	18	16
21	R$ 4.703,87				19	17
22	R$ 4.844,99				20	18
23	R$ 4.990,34					19
24	R$ 5.140,05					20
25	R$ 5.294,25					
26	R$ 5.453,08					
27	R$ 5.616,67					

Classe VI – Contador, Controlador Interno Legislativo e Procurador Legislativo

CLASSE		VI					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R$ 3.605,12						
1	R$ 3.713,27			1			
2	R$ 3.824,67			2			
3	R$ 3.939,41			3	1		
4	R$ 4.057,59			4	2		
5	R$ 4.179,32			5	3	1	
6	R$ 4.304,70			6	4	2	
7	R$ 4.433,84			7	5	3	1
8	R$ 4.566,86			8	6	4	2
9	R$ 3.605,12			9	7	5	3
10	R$ 3.713,27			10	8	6	4
11	R$ 3.824,67			11	9	7	5
12	R$ 3.939,41			12	10	8	6
13	R$ 4.057,59			13	11	9	7
14	R$ 4.179,32			14	12	10	8
15	R$ 4.304,70			15	13	11	9
16	R$ 4.433,84			16	14	12	10
17	R$ 4.703,87			17	15	13	11
18	R$ 4.844,99			18	16	14	12
19	R$ 4.990,34			19	17	15	13
20	R$ 5.140,05			20	18	16	14
21	R$ 5.294,25				19	17	15
22	R$ 5.453,08				20	18	16
23	R$ 5.616,67					19	17
24	R$ 5.785,17					20	18
25	R$ 5.958,73						19
26	R$ 6.137,49						20
27	R$ 6.321,61						

Níveis de Formação:

- **F** – Nível fundamental;
- **M** – Nível Médio;
- **G** – Graduação dentro de área de atuação;
- **E** – Especialização/Pós graduação/MBA dentro da área de atuação;
- **MS** – Mestrado dentro da área de atuação;
- **DR** – Doutorado dentro da área de atuação.

Art. 20. Revoga o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Arquivista, pertencente à Classe I, constante do Anexo XIV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Insere o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Arquivista, à Classe IV, constante do Anexo XIV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE IV:

CARGO: ARQUIVISTA	
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:	Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Arquivar documentos;
- Pesquisar dados;
- Rastrear normas técnicas;
- Elaborar lista de classificações;
- Enumerar itens para classificação;
- Disponibilizar fonte de dados para usuários;
- Classificar os documentos, agrupando-os e identificando-os por assunto, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta;
- Montar sumários;
- Elaborar instrumentos de pesquisas;
- Realizar exposições temporárias e permanentes do acervo;
- Guardar material de arquivo, acondicionando de forma correta;
- Providenciar aquisição de material apropriado para o arquivamento dos documentos (caixas, etiquetas, etc.);
- Organizar, classificar, registrar, tipificar arquivos e documentos;
- Montar arquivos de forma eletrônica e em papel;
- Inventariar acervo;
- Digitalizar acervo;
- Preservar acervo, higienizando e desinfetando materiais;
- Receber solicitação de usuários (Presidência, servidores, vereadores, etc.);
- Orientar usuário quanto a utilização de material;
- Controlar empréstimo de material do arquivo;
- Revisar o estado físico dos materiais devolvidos;
- Criar, alimentar e atualizar com frequência banco de dados do acervo;
- Elaborar relatórios;
- Disponibilizar informações e arquivos físicos ou digitais para alimentação dos portais de transparência;
- Informar não conformidades encontradas durante a execução das atividades;
- Cumprir com políticas, normas e procedimentos da Câmara;
- Realizar demais atividades correlatas.

Art. 22. Altera o Anexo XI – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionados, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	20 HORAS
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	30 HORAS
CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO	
DIRETOR-GERAL	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE	
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	
DIRETOR DE IMPRENSA	
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
OUVIDOR-GERAL LEGISLATIVO	
GERENTE DE GABINETE	
GERENTE DE ALMOXARIFADO	
GERENTE DE COMPRAS	
GERENTE DE PATRIMÔNIO	
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO	
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	

Art. 23. Insere o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Controlador Geral Legislativo, ao Grupo VIII, constante do Anexo XV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XV
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

GRUPO VIII:

CARGO: CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO	
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:	Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior Completo na área de Direito, Administração ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com respectivo registro em órgão de Classe no que couber.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividade de assessoramento superior da Controlador-Geral Legislativo, executando suas atividades de forma planejada;
- II - Apresentar ao Chefe do Poder Legislativo, sempre que lhe for solicitado, relatório das atividades da Controladoria Geral;
- III - Aprovar e encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado por este órgão;
- IV - Atender às solicitações e convocações dos órgãos de controle externo;
- V - Manter e promover os contatos externos com órgãos e entidades públicas; VI - Expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Controladoria Geral Legislativa, desde que não contrariem atos normativos superiores;
- VII - Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
- VIII - Determinar a instauração ou arquivamento de procedimentos de competência da Controladoria Geral Legislativa;
- IX - Solicitar ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de processo administrativo disciplinar e Sindicância;
- X - Determinar, no âmbito de sua competência, a instauração de Tomada de Contas Especial;
- XI - Promover a administração da Controladoria Geral Legislativa, em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicável, da esfera Estadual e Federal;
- XII - Contribuir para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- XIII - Reunir e integrar dados e informações para a prevenção e o combate a corrupção;
- XIV - Propor, quando responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;
- XV - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e dos demais ordenadores de despesa do município, após remessa ao Poder Legislativo;
- XVI - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Controladoria Geral Legislativa;
- XVII - O Controlador-Geral Legislativo poderá delegar atribuições do seu cargo ao Controlador Interno Legislativo e aos Assessores que integram a Controladoria Geral Legislativa.

Art. 24. Altera o Artigo 76, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Ficam extintos todos os cargos efetivos não constantes nesta Lei, ressalvados os cargos cujas vagas se encontram ocupadas por servidores públicos efetivos, oriundos dos concursos de 1979 e 1992, que serão extintos quando ocorrer sua vacância nas hipóteses do art. 48 da Lei Municipal n° 237/92."

Art. 25. Altera o Artigo 82, constante da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. São partes componentes desta Lei os Anexos: I – Organograma, II – Organograma, III – Relação de Cargos Efetivos, IV – Relação de Cargos Comissionados, V – Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Efetivos, VI – Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Comissionados, VII – Tabela de Vencimentos por Classe de Cargos Efetivos, VIII – Tabela de Vencimentos por Grupo de Cargos Comissionados, IX – Tabela de Progressão e Promoção de Carreiras e Vencimentos – Novos Concursados e Tabela de Progressão e Promoção de Carreiras e Vencimentos dos Cargos Declarados em Extinção, X – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Efetivo, XI – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionado, XII – Quadro dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades de Representação Político Parlamentar, XIII – Descrição de Atribuições dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades Político Parlamentar, XIV – Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e XV – Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo a sua eficácia a partir de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente